

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

ELCIO NACUR REZENDE

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

SIMONE LETÍCIA SEVERO E SOUSA DABÉS LEÃO

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Letícia Severo e Sousa; Elcio Nacur Rezende; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro.–
Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-539-

3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, realizado na cidade de São Luís, Maranhão, Brasil, no mês de novembro de 2017.

O autor terá acesso, como perceberá, a artigos ecléticos e de qualidade, apresentados por autores dos mais diferentes estados da federação brasileira, fruto de profícuas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores de diversos Programas de Pós-graduação em Direito espalhados pelo território nacional.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de três professores de Minas Gerais, Estado que, infelizmente, registrou, lamentavelmente, há dois anos, a maior tragédia ambiental brasileira, ocorrida na região da cidade de Mariana, consequência do rompimento de barragem de mineradora.

Registra-se que os professores Doutores Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, ambos vinculados à Escola Superior Dom Helder Câmara, e a Professora Doutora Simone Letícia Severo e Sousa, vinculada à Universidade José do Rosário Velano, honrosamente, coordenaram o Grupo de Trabalho que originou a publicação ora apresentada.

No livro, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que contribuirão para o seu maior conhecimento sobre o Direito Socioambiental, tamanha a riqueza dos temas abordados. O que se espera, em prol do ambiente, é que sirvam eles de novos horizontes para práticas ambientais mais condizentes com a envergadura do bem tutelado.

Como nota digna dos mais verdadeiros encômios, os textos revelam a preocupação dos pesquisadores em demonstrar que a questão do socioambientalismo traduz, hoje, uma necessidade de perpetuação da própria vida dos seres.

Roga-se, pois, que a leitura dos textos provoque reflexão e, sobretudo, mudança comportamental, na esperança de que se viva, hoje e futuramente, em um mundo melhor, num meio ambiente saudável e protegido.

Profa. Dra. Simone Letícia Severo e Sousa - UNIFENAS

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - ESDHC

Prof. Dr. Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro - ESDHC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DOS SABERES TRADICIONAIS
DAS COMUNIDADES INDÍGENAS SOB O PARADIGMA DA
DESCOLONIALIDADE**

**THE PROTECTION OF GENETIC HERITAGE AND TRADITIONAL
KNOWLEDGE OF INDIGENOUS COMMUNITIES UNDER THE PARADIGM OF
DECOLONIALITY**

**Paulo Cesar De Lara ¹
Alexandre Almeida Rocha**

Resumo

É tema de grande relevância a investigação em torno da proteção do patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade, sob o viés de uma metodologia crítico-dialética e propositiva. As Leis protetivas de inventos e outros direitos morais são muito benéficas para quem tem a tecnologia, mas não para quem é expropriado da matéria prima e não tem Lei que proteja seus saberes tradicionais, seu patrimônio genético sendo necessário assegurar novas formas de proteção em favor dos povos indígenas, zelando por seu patrimônio genético.

Palavras-chave: Descolonialidade, Direito, Indígenas, Amazônia, Saberes

Abstract/Resumen/Résumé

Research on the protection of the genetic heritage and the traditional knowledge of indigenous communities under the paradigm of decoloniality, under the bias of a critical-dialectic and propositional methodology, is of great relevance. The protective laws of inventions and other moral rights are very beneficial for those who have the technology, but not for those who are expropriated from the raw material and have no Law that protects their traditional knowledge, their genetic heritage and it is necessary to ensure new forms of protection in favor of Indigenous peoples, taking care of their genetic patrimony.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Decoloniality, Right, Indigenous, People, Amazon, Protection

¹ Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Professor de Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa /Paraná

INTRODUÇÃO

A questão da legitimação do poder, a construção do jurídico e os discursos eurocêntricos desligados de efetivas condições para o bem estar do mundo periférico acabou por despertar uma releitura e uma ressignificação a partir das categorias marxistas e inculturada vindo a resultar numa fala a partir do sentir latino americano, mas isso no plano de uma articulação teórica relativamente complexa.

No âmbito da América Latina a temática da libertação converteu-se em categorias de mediação como instrumento de análise da realidade dependente da América Latina buscando uma fala emancipada, altaneira e totalmente desvinculada de um discurso subalterno tanto epistemologicamente como em outros diversos aspectos ontológicos, políticos e histórico.

Até então se dava uma leitura da própria realidade sob o ocular do opressor, a negação do eu, que passou a compreender a modernidade que se apresentava de forma muito contraditório porque se realizava de um lado como promessa de bondades, mas de outro como a prova e a condição mesma para a exploração colonial aliada ao capital e por isso mesmo tornando o capitalismo mais cruel ainda.

Desta condição de inferioridade, de subalternidade ao discurso hegemônico, eurocêntrico é que se dá o denominado “giro descolonial” no sentido de que as nações atingidas pelo colonialismo teriam de arquitetar uma reação mais sofisticada em face à modernidade porque esta trazia complexidades e sua versão pós-moderna, mais ainda, não bastava a percepção singela de que o colonialismo trouxe comprometimentos para a vida emancipada das nações colonizadas.

Diversos Autores Latino-americanos como Walter Mignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Nelson Maldonado-Torres, Ramon Grosfoguel, Arturo Escobar, Santiago Castro-Gomes e Catherine Walsh tem desenvolvido pesquisas em torno da crítica ao euro centrismo moderno como reação a uma situação histórica de inferioridade e vilipêndio, pois a modernidade trouxe consigo uma face oculta de violência e dominação.

Este núcleo teórico tem enfrentado a temática da libertação nos mais variados planos do saber sob a ótica do giro descolonial. Saliente-se a importância da *Filosofia da Alteridade* e da Libertação, capitaneada historicamente por Dussel, mas sem desprestigiar toda a plêiade de autores importantíssimos para bem compreender o fenômeno em análise para se compreender a grande importância desta temática.

A relevância do estudo em tela parte da constatação da necessidade da inclusão das comunidades tradicionais, e aqui, se faz o corte para as comunidades indígenas, dentro deste

recorte dos movimentos sociais, que visem à apropriação dos processos produtivos fundados nos potenciais da natureza e da cultura, pode conduzir à criação de estratégias sustentáveis de gestão dos recursos naturais.

Mesmo a solução mais simples, no sentido da inclusão das comunidades indígenas e ribeirinhas no produto das riquezas expropriadas, considerando a autodeterminação dos povos pelo viés da autonomia cultural, a justiça social e ambiental, já seria um primeiro grande avanço.

O Brasil, país continental é dotado de imensas riquezas naturais, a fauna e a flora permitem uma combinação imensa de potenciais riquezas a serem exploradas de forma racional conciliadas com a sustentabilidade ambiental. Contudo não é o povo brasileiro e muito menos as comunidades mais próximas destas riquezas quem se apropriam das mesmas.

A biodiversidade devido ao processo crescente de biopirataria cada vez mais se esvai para o duto da grande indústria farmacêutica, cosmética e outras aplicações que a tecnologia permite distinguir. Os saberes das comunidades não tem sido diferente. O desprante é imenso e revoltante.

Na visão capitalista, as florestas encerram quantidades enormes de riquezas a serem expropriadas. Não somente potenciais já presentes e detectados, mas produtos a serem desenvolvidos com riquezas naturais sequer descobertas. Ou seja, é uma violação que ultrapassa a presente geração.

Mais até do que a simples cobiça internacional de grandes corporações, o que já é muito, mas até mesmo pode estar em jogo conhecimentos vitais para a própria sobrevivência de parcelas da humanidade ou até mesmo a humanidade toda. O Estado brasileiro, envolvido quase sempre com crises de honestidade pública, não tem se revelado a altura que o momento histórico exige.

No presente estudo elege-se como tema central a problemática da defesa do patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas. As riquezas expropriadas e a dignidade das comunidades indígenas são indiscutíveis, a violência das grandes nações com capacidade de processar princípios ativos e transformar estes estudos e pesquisas em produtos a ser vendido no mercado que implicam em valores incalculáveis. O giro descolonial é essencial como instrumento epistemológico a esta questão.

A dogmática jurídica tem dificuldades em proteger os saberes tradicionais, a legislação sobre direitos autorais não consegue reger com eficiência os direitos das comunidades indígenas porque a lei protege um direito autoral, um direito moral, uma

tecnologia que desenvolve coisas e processos, mas um “conhecimento tradicional” é algo a ser tratado de forma muito mais sofisticada.

Assim sendo a tese proposta busca encontrar meios eficientes para a proteção do patrimônio genético bem como dos conhecimentos tradicionais dos povos buscando-se neste caminho técnicos, comerciais e legais de proteção do patrimônio genético e saberes tradicionais das comunidades indígenas.

1 O TEMA

O tema proposto para estudo versa sobre a proteção do patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade. O tema é relevante, é importante, implica, aliás, não só em direitos das comunidades indígenas, o que já seria importante e suficiente, mas também nos interesses inclusive no plano da soberania da própria nação, pois configura a biopirataria na sua expressão mais sórdida possível.

Visando um corte epistemológico elege-se um ator social para analisar a teoria do giro descolonial em face à sua autoafirmação emancipatória. No caso elege-se o elemento indígena. Delimitando ainda mais o objeto do estudo, pelo fato da questão indígena suscitar diversas temáticas como demarcação de terras, direitos a riquezas minerais, ser o indígena destinatário de diversas políticas sociais, escolhe-se a título de arbitrariedade metodológica a questão da **proteção do patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade**.

Buscar-se-á os conceitos a partir da análise dos avanços da *filosofia do direito*, da *sociologia sistêmica*, do *direito político*, da *filosofia da linguagem*, dos estudos de desconstrução do discurso, na *psicanálise* e demais aportes teóricos necessários à compreensão do tema, destacando-se a *Filosofia da alteridade* nesta busca de enfrentar a questão da violação sistemática a direitos tão pujantes e literalmente ao “sangue” dos indígenas.

2 O PROBLEMA A SER ABORDADO

Ante a delimitação do tema apresentado indaga-se se há como proteger de forma efetiva, eficiente o patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade? De que forma ao se tratar de saberes tradicionais, a dogmática jurídica no tocante a legislação sobre marcas e patentes poderia proteger o indígena

e seus saberes tradicionais, comunitários e históricos? De que forma conciliar a contradição da Lei brasileira que protege laboratórios estrangeiros com base na própria Lei de Marcas e Patentes e o faz em franca agressão aos direitos das comunidades de onde retiraram por falha de legislação os mesmos conhecimentos patenteados?

Como enfrentar este paradoxo colonial que protege um direito autoral, um direito moral, uma tecnologia que desenvolve coisas e processos, oriundo dos saberes da própria comunidade indígena, a qual foi lesada nos seus conhecimentos tradicionais e nada recebe por isso? Como obter uma tecnologia jurídica sofisticada o suficiente para superar esta complexa e contraditória situação? De que forma enfrentar a biopirataria?

3 HIPÓTESE

Aos problemas elencados, a pesquisa procurará ofertar as respostas pertinentes. A hipótese proposta buscará oferecer uma metodologia que venha a garantir os direitos dos grupos indígenas de forma sofisticada e que tangencie a concepção de um direito estatal monista, burguês, patrimonialista.

Propõe-se a noção de que é a indústria farmacêutica, cosmética, ou outras, é que terão de provar que usaram outros caminhos para se chegar ao desenvolvimento de certos produtos não originários do patrimônio genético nem dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas.

Algo muito assemelhado ao controle legal de programas de computador mantendo as devidas proporcionalidades. O delineamento total e exato do sistema cogitado se dará ao longo da pesquisa, constituindo a tese na construção de meios técnicos, comerciais e legais de proteção do patrimônio genético e saberes tradicionais das comunidades indígenas.

Mais ainda, a tese se propõe a oferecer uma metodologia que venha a garantir os direitos dos grupos indígenas de forma sofisticada e que tangencie a concepção de um direito estatal monista, burguês, patrimonialista.

A ideia é que a indústria farmacêutica é que tem de provar que usou outros caminhos para se chegar ao desenvolvimento de certos produtos não originários do patrimônio genético nem dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas.

Algo muito assemelhado ao controle legal de programas de computador mantendo as devidas proporcionalidades. O delineamento total e exato do sistema cogitado se dará ao longo da pesquisa, constituindo a tese na construção de meios técnicos, comerciais e legais de proteção do patrimônio genético e saberes tradicionais das comunidades indígenas.

4 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Tem como objetivo geral identificar princípios protetivos das comunidades indígenas no patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade e como objetivos específicos contextualizar a proteção do patrimônio genético e saberes tradicionais das comunidades indígenas na temática do giro descolonial; apontar estratégias de defesa dos direitos das comunidades tanto no direito objetivo no âmbito monista do direito quanto no contexto pluralista dos direitos.

É preciso compreender como se dá a descolonização dos direitos das comunidades indígenas; descrever alternativas jurídicas para proteger direitos eventualmente não protegidos pelo sistema legal sob eventual argumento de que não se tratam de direitos materiais ou meramente morais; identificar no princípio constitucional no Direito Internacional e no próprio direito positivo protetivo da autodeterminação dos povos fundamentos para a proteção dos direitos das comunidades indígenas.

5 JUSTIFICATIVA

O tema proposto é relevante envolve justiça social, aspectos referentes à própria soberania nacional, proteção de minorias, implica em reparar injustiças históricas, é de interesse nacional, o trabalho acentua seu caráter social. Por fim as investigações propostas podem contribuir para o avanço tecnológico e o aumento do bem-estar do país.

As promessas da modernidade levaram a construção de um discurso em que o bom, o correto, o desejável seria ser moderno. As promessas da pós-modernidade igualmente remeteram todas as virtudes a adequação do homem, dos povos, das nações a adaptação da forma de viver, sentir e organizar-se as novas exigências desta visão de mundo.

Contudo, algo não se encaixava quando se verificava que num país como o Brasil havia acesso a avançadas tecnologias de saúde, universidades, incremento na indústria automobilística, modernização nas telecomunicações, mas ao mesmo tempo grande contingente da população padecia das doenças mais primitivas, milhares não tinham acesso ao estudo superior, o carro dito popular nunca era acessível ao trabalhador que o fabricava, os programas televisivos desinformava a sociedade.

Tornava-se óbvia a necessidade de uma inversão de prioridades, mas não só isso, esta misteriosa ideia de modernidade ocultava muito mais do que se podia perceber, ao final excluía povos, nações dos benefícios da vida moderna, suas promessas jamais se realizariam e excluiriam cada vez mais os grupos, os povos, as nações.

A modernidade não veio acompanhada da noção de alteridade, os grupos populares, os pobres, os excluídos se tornavam cada vez mais distantes de seus sonhos de humanidade e justiça e o discurso das grandes nações, poderosas e historicamente “redentoras” de culturas que eram havidas por inferiores, subalternas do ponto de vista político, econômico, cultural.

As grandes narrativas qualificadas e unidas pelo selo europeu ou norte americano ocultavam uma grande contradição ao não realizarem o que aparentemente se propunham a fazer, no sentido de realizar uma leitura emancipadora para toda a humanidade, que valesse para todos os povos.

Em especial porque nos últimos anos diversos países periféricos tiveram de enfrentar a situação advinda de um processo de descolonização desligando-se ou imaginando estarem se desligando de antigas estruturas imperialistas. Situando-se no tempo, o processo de colonização do continente africano e latino americano ensejaram reações.

Nas Américas, desde a invasão continental e o genocídio que sufocou culturas milenares como os astecas, os maias, os incas e tudo o que poderiam significar em termos de cultura, sabedoria e humanidade, no século XVI até as lutas de independência protagonizadas por Simón Bolívar, José Martí e outros, geraram-se condições históricas que teriam grandes implicações no futuro.

Já nesta primeira fase de enfrentamentos históricos acenou-se com a possibilidade de uma integração continental na América, começa um sentimento de que era possível conceber a vida como se vivendo numa grande pátria. Ou seja, apesar de todos os pesares e contradições ficou assentado que era possível a libertação dos impérios das grandes potências, uma possibilidade que seria uma garantia de novos arranjos libertários num futuro próximo, evidentemente sem as complexidades futuras para se obter e manter a autodeterminação como arranjos institucionais, normatividade, legitimação do poder e produção de uma metodologia epistêmica que somente mais tarde viria a eclodir.

As ideias marxistas irão influir grandemente nos embates em face aos imperialismos num segundo momento histórico. Alguns apontam como experiência primeira o instrumental marxista na América Latina, para interpretar a situação política no Peru, a José Carlos Mariátegui (1986).

O fato é que em fins dos anos 60 e ao longo dos anos 70/80 diversos movimentos libertários inspirados no marxismo na América Latina foram coibidos, sufocados por golpes militares promovidos e sustentados por conotações imperialistas em toda a América Latina, situação que somente a partir dos anos 90 começam a retroceder. À era de Bolívar e Martí secundada pela segunda onda de independência dos últimos 30 anos seguem-se condições estruturais que viriam a pavimentar o cenário econômico, político, filosófico para profundas transformações e novos horizontes libertários.

No âmbito teológico se inicia na América Latina a Teologia da Libertação, e a Filosofia da Libertação e a Política da Libertação, a Pedagogia da Libertação, ou seja, a temática libertária se espalha pelos mais diversos setores sociais.

No âmbito filosófico, e aqui o tema começa a se direcionar para o seu eixo central no presente estudo, se havia passado por uma grande transformação epistemológica no sentido de que a dita Filosofia da consciência passou a ter um novo sentido direcionando-se para a Filosofia da Linguagem em face dos avanços da Filosofia analítica, Psicologia, Psicanálise e toda a complexidade de novos saberes arquitetados ou rearranjados ao longo das décadas da contra cultura.

A linguagem passou a ser protagonista e mediadora da razão. Deu-se um primeiro giro ou guinada dito giro linguístico, que trouxe um significado novo com imensas implicações epistemológicas que afetou todo o mundo pensante derivando para toda a sociedade.

A Índia, a África, e outras terras vitimadas pelo imperialismo passam a compreender que não bastava uma mera e simbólica libertação porque se materialmente ou num certo plano político a emancipação ocorria os efeitos profundamente arraigados no inconsciente coletivo destas sociedades carecia de um corajoso e complexo enfrentamento e isso se deu a partir da experiência africana, onde se percebeu a necessidade de efetivamente se dar um processo de “descolonização”, sendo diversos os termos, mas que são genericamente havidos aqui como “descolonização”.

Um forte elemento poderia ingressar nesta complexa fórmula, qual seja a Psicanálise agindo como no plano do imaginário, da introjeção da dominação, da leitura da própria realidade sob o olhar do opressor, a negação do eu, que passou a compreender a modernidade que se apresentava de forma muito contraditório porque se realizava de um lado como promessa de bondades, mas de outro como a prova e a condição mesma para a exploração colonial aliada ao capital e por isso mesmo tornando o capitalismo mais cruel ainda.

É da constatação desta face cruel da modernidade que ocorre uma nova guinada, o dito “giro descolonial” no sentido de que as nações atingidas pelo colonialismo teriam de arquitetar uma reação mais sofisticada em face à modernidade porque esta trazia complexidades e sua versão pós-moderna, mais ainda, não bastava a percepção singela de que o colonialismo trouxe comprometimentos para a vida emancipada das nações colonizadas.

6 REFERENCIAL TEÓRICO

Os marcos teóricos trabalhados giram em torno importantes autores que vem trabalhando com a temática do “giro descolonial” Originariamente tem-se na América Latina pensadores como Walter Mignolo, Aníbal Quijano, Enrique Dussel e depois a criação de um núcleo de resistência com diversos pesquisadores, a exemplo de Ludwig (BALLESTRIN, 2013).

Portanto, vários estudos tem sido feitos em torno desta guinada complexa para compreender e enfrentar as consequências da colonialidade imperante nas últimas décadas. Originariamente tem-se na América Latina pensadores como Walter Mignolo, Aníbal Quijano, Enrique Dussel e depois a criação de um núcleo de resistência com diversos pesquisadores, a exemplo de Ludwig.

Esta “descolonialidade” converteu-se numa arranjo epistêmico complexo enfrentando a temática da libertação no plano jurídico, político, acadêmico, econômico, mas principalmente no plano do conhecimento, uma rebelião acadêmica, uma não subalternização do conhecimento, da produção do conhecimento, como marcas do colonialismo, do enfrentamento em igualdade de condições com os grandes e históricos centros europeus e norte-americanos de produção do saber.

Aníbal Quijano (2005) traz a lume a colonialidade do poder. Depois, a colonialidade do saber, ou seja, os desdobramentos desta nova forma de encarar o fenômeno da descolonização. Quijano aponta o elemento da raça como importante definidor do Estado colonial caracterizado pela raça, enquanto categoria mediadora de dominação e exclusão que foi uma das mais perversas construções conceituais só assemelhadas às construções teóricas do nacional socialismo buscando justificativas para a eliminação de judeus e outras minorias na Alemanha nazista.

Estas categorias de raça acrescida à categoria do trabalho possibilitam a produção capitalista com divisão de trabalho, com divisão de trabalho física e intelectual abrem

caminho para uma complexa justificação de dominação e que marca de forma muito forte o destino das nações latino-americanas.

Estabelece-se não a dominação por um país, mas a dominação por um “padrão de racionalidade”, no caso um padrão de poder constituído na América Latina cuja base é a ideia de raça, baseando-se num fator de diferenciação entre colonizados e colonizadores, situando os colonizados como inferiores.

Esta estratégia de diferenciação biológica serviu como elemento fundador da dominação, originado na América e expandindo-se mundialmente, pois por meio da ideia de raça produzida na América, surgiram novas identidades sociais (como, índios, negros e mestiços), assim como a denominação espanhola, portuguesa e europeia, etc.

O aspecto geográfico a identificar a origem espacial do indivíduo passa a ser uma característica determinante para a construção de novas identidades, ou seja, são produzidas novas categorias na base do pensamento da exclusão e dominação.

Neste aspecto, é importante compreender que a ideia de raça se transformou em algo tão forte, e que se integra ao contexto subjetivo dos seres humanos e sobreviventes deste processo (QUIJANO, 2005). Do mesmo modo, pode-se compreender que as novas identidades que são utilizadas diante da raça evidenciam o papel da dominação marcada pelo paradigma da colonização que foi engendrada pela determinação europeia.

Ora, os negros constituíram-se como uma identidade racial que marcou o desenvolvimento econômico para a expansão mundial europeia, e que permaneceu como um processo evidenciado pelas condições biológicas, pela dominação intersexual e de gênero (QUIJANO, 2005).

Dussel (2000) trará a construção de uma crítica baseada na ideia da mediação das categorias totalidade e exterioridade no sentido de que a totalidade se autocentra, se fecha, é egoísta, fechando-se nega a alteridade, nega o outro, é o “não ser”. Com base em Levinas, Dussel (2000) desperta para a possibilidade da abertura ao outro, a alteridade, o encontro, o acolhimento, a solidariedade e daí a chance histórica de emancipação.

O fato é que esta descolonialidade na categoria de “giro descolonial” e da construção de Dussel com uma nova significação do marxismo abre caminho para uma nova abertura histórica, uma chance de libertação do colonialismo e de suas marcas lutando-se em todos os campos com a negação do ser seja no plano explícito, seja no campo oculto, psicanalítico, sombrio.

Este giro descolonial implica necessariamente numa nova forma de construir e perceber o direito leva a uma inevitável crítica jurídica. Esta crítica jurídica perpassa a noção

de pluralismo jurídico para enfrentar a possibilidade de uma fonte normativa única, estatal e por isso mesma, com a possibilidade de ser uma fonte de normatividade burguesa, ainda mais considerando a possibilidade de uma dominação normativa supranacional, o que reacendo o risco de mais uma investida neocolonial.

No plano da discussão jurídica a questão teórica perpassa a temática das teorias críticas do direito, discutidas por Pachukanis (1988) ao enfatizar o fato do direito legitimar relações sociais e econômicas burguesas. É nesse momento que o pluralismo jurídico na ótica de Antonio Carlos Wolkmer (1994) se coloca de forma estratégica para tangenciar uma possível crise do Direito como ponto essencial das condições materiais históricas aplicadas a sua produção.

É neste ponto extremo que se conecta a problemática da tese apresentada porque o tema enfrentado se confrontará com todas as objeções até este ponto trazidas. O material humano de toda a construção desta guinada descolonial são os movimentos populares, as minorias, os sujeitos dos chamados novos direitos.

Como ressaltado por Quijano (2005) por meio da raça surgiram novas identidades sociais (índios, negros e mestiços). A ideia de raça acabou se tornando parte integrante da subjetividade dos sobreviventes, formando hierarquias, dentro da sociedade nesse atual padrão de dominação, separando povos como, europeus e não europeus.

A questão da biodiversidade é indissociável da sociodiversidade, como assinala Juliana Santilli (2005), de saudosa memória, ao sustentar o argumento que o extenso patrimônio sociocultural do Brasil liga-se à proteção legal à biodiversidade, por ser o componente intangível da biodiversidade (conhecimentos, inovações e práticas de comunidades tradicionais, indígenas ou locais relevantes para a conservação da biodiversidade).

Vandana Shiva (2001) sustenta que "noções eurocêntricas de propriedade e pirataria são as bases sobre as quais as leis de Direitos de Propriedade Intelectual do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt) e da Organização Mundial do Comércio (OMC) foram formuladas". Para esta autora, a tese é de que a "Pirataria através das patentes" é como uma "segunda chegada de Colombo" e o instituto das patentes seria como que "os processos de colonização praticados nos séculos XV e XVI:

Os poderes ocidentais ainda são acionados pelo impulso colonizador de descobrir, conquistar, deter e possuir tudo, todas as sociedades, todas as culturas e as colônias foram agora estendidas para os espaços interiores, os códigos genéticos dos seres vivos, desde micróbios e plantas, até animais, incluindo seres humanos (SHIVA, 2005, p.26).

7 METODOLOGIA

Buscar-se-á investigar o tema da proteção do patrimônio genético e os saberes tradicionais das comunidades indígenas sob o paradigma da descolonialidade, sob o viés de uma metodologia crítico-dialética e propositiva, bem como não olvidar de sua dimensão comparativista, procedendo-se comparações históricas e desenvolvimento de conceitos bem como estudos de caso em jurisprudência.

O historicismo dialético apontará que em face às contradições da história oficial se ocultam séculos de cruel dominação que ainda remanesce sob novas máscaras da pós-modernidade e por isso mesmo as teias de dominação são mais difíceis de serem detectadas

Procurar-se-á através dos relatos históricos, do direito comparado, da pesquisa bibliográfica e através dos estudos de caso, demonstrar-se a gravidade que implica a ausência de proteção aos direitos das populações indígenas, ou para ser mais preciso, a ausência de mecanismos efetivos, eficientes e disponíveis.

Os autores que fundamentam estas questões são: Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Enrique Dussel, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel, Santiago Castro-Gómez, Walter Dignolo, Celso Luiz Ludwig que formarão um núcleo duro da temática da descolonialidade, razão pela qual são importantes referências bibliográficas. Ainda no âmbito da pesquisa bibliográfica a temática da alteridade e da Filosofia da Libertação, examinada por Eduardo Galeano, também Dussel e Celso Luiz Ludwig, Ricardo Prestes Pazello torna-se indispensável no âmbito do direito sócio ambiental.

Habermas é indispensável ao analisar a questão da Modernidade, principalmente em sua obra sobre o Discurso Filosófico da Modernidade.

É preciso considerar também o paradigma pluralista, pois como assinala Wolkmer (2003), vivenciam-se na atualidade profundas mudanças. A saber, alterou-se: - A nova juridicidade manifesta-se em espaço transgressor e pluralista dos “novos direitos”. Um viés importante é trabalhar a interdisciplinaridade, sendo oportuno citar os estudos de Leonardo Boff (1980) no âmbito da Teologia da Libertação.

Juliana Santilli (2005) de saudosa memória, é uma indispensável referência no tocante a temática da biodiversidade, em especial ao se analisar a sua tese de que o extenso patrimônio sociocultural do Brasil liga-se à proteção legal à biodiversidade, por ser o componente intangível da biodiversidade (conhecimentos, inovações e práticas de

comunidades tradicionais, indígenas ou locais relevantes para a conservação da biodiversidade).

Vandana Shiva (2005, p.26) sustenta a tese de que a "Piratária através das patentes" é como uma "segunda chegada de Colombo". Metodologicamente esta autora indiana como que fecha o ciclo proposto na tese de descolonialidade ao desvelar um grau de colonialismo despercebido ao afirmar que "os poderes ocidentais ainda são acionados pelo impulso colonizador de descobrir, conquistar, deter e possuir tudo e todos pois estende tal impulso literalmente aos espaços interiores, os códigos genéticos dos seres vivos (desde micróbios e plantas, até animais, incluindo seres humanos).

Por fim, o estudo de Direito comparado se torna muito importante no âmbito deste trabalho. Serão também pesquisados sítios da internet, em especial o sítio do Instituto Sócio Ambiental (ISA)¹, por se tratar de um Instituto de Pesquisa com trabalhos consideráveis na área do sócio ambientalismo.

Deste modo, propõe-se uma Tese de revisão de Literatura com base na argumentação crítico-dialética sustentada pelos autores que serão investigados ao longo da pesquisa bibliográfica. Esta metodologia investigativa servirá para compor os argumentos presentes na construção das sessões investigativas, as quais serão demonstradas ao longo da Tese.

8 CONCLUSÃO.

A biopirataria tem um roteiro certo, pois extrai saberes tradicionais, apropria-se de princípios ativos, não é barrada por nenhuma dificuldade aos seus intentos e depois se reveste de legalidade para reivindicar respeito a "sua" produção industrial, aos "seus" produtos havidos de acordo com as regras de registros de marcas, patentes e processos de produção. Enfim, privatizam a propriedade usurpada.

É certo que diversas vertentes vêm se preocupando com a constatação de que a expropriação de riquezas das florestas do terceiro mundo se revela mais uma vez como o território da disputa, da imposição imperialista, da expropriação, de que forma se pode enfrentar esta complexa situação sócio ambiental, que instrumentos jurídicos podem ser usados e se existem.

Contudo, isso só demonstra que o problema não foi resolvido, deixando ainda intacto o território para a pesquisa, aliás, incentivando ainda mais os pesquisadores que lutam contra o tempo, mas que sem dúvida é uma das mais urgentes missões do mundo científico e

¹ <https://www.socioambiental.org>

acadêmico, cabendo ao direito numa linha de interdisciplinaridade dar respostas a estas questões.

Enfim a América Latina procura um caminho e o encontra para realizar seu inconsciente enfrentando bloqueios e fragilidades para amadurecer e enfim emancipar-se plenamente. Os autores localizam no ano de 1492, a data do “encobrimento do outro” na terminologia de Dussel, o grande momento que de fato inaugura a modernidade e ao mesmo tempo desfecha a colonização da América.

REFERÊNCIAS.

BARBOSA, Regiane Riquena. MASO. Tchella Fernandes. **Possíveis Contribuições de Aníbal Quijano para as relações internacionais.** Trabalho apresentado no 8º encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://eventos.ufgd.edu.br/enepex/anais/arquivos/435.pdf>>

BOFF, Leonardo. **Teologia do Cativo e da Libertação.** 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação.** Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1991.

CASAS, Bartolomé de Las Casas. **Tratados de Fray Bartolomé de Las Casas.** Vol. I, II. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A Globalização da Pobreza. Impactos do FMI e do Banco Mundial.** (Tradução de Marylene Pinto Michael). São Paulo: Ed. Moderna, 1999.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DUSSEL Enrique. **Oito Ensaio sobre cultura latino-americana e libertação.** São Paulo: Paulinas, 1996.

_____. **Ética da globalização e da exclusão.** Tradução de Ephraim FERREIRA. Alves, Jaime, Classen e Lúcia M.E. Orth. Editoras Vozes. Petrópolis, 2000.

_____. **Ética da libertação – na idade da globalização e da exclusão.** Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **Ética da globalização e da exclusão.** Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime Classen e Lúcia M.E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2000.

HABERMAS, Jurgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade.** São Paulo: Martins Fontes. 2002.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina;** 36ª Edição, Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1994.

LARA, Paulo César de. **A perspectiva da Democracia no Brasil numa visão inculturada Latino Americana.** Revista Aporia Jurídica. Ano III, Vol. IV. Ponta Grossa: Cescage, 2002. p. 73.

_____. **A noção de blocos de constitucionalidade e sua contribuição para a jurisdição constitucional em face da flexibilização dos direitos trabalhistas.** I Congresso Internacional Jurídico. Ponta Grossa, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós. Ensaio sobre a alteridade.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **Descobrendo a existência com Husserl e Heidegger.** Trad.Fernanda Oliveira.

Lisboa: Instituto Piaget. Lisboa, 1997.

LUDWIG, Celso Luiz. **A transformação jurídica na ótica da filosofia transmoderna: a legitimidade dos novos direitos.** In: Revista da Faculdade de Direito UFPR, n. 41, 2004. p.29-42.

_____. **Da ética à filosofia política crítica na transmodernidade: reflexões desde a filosofia de Enrique Dussel.** In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). Repensando a teoria do estado. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 283-325.

PACHUKANIS, Evgeni Bronislávovich. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** São Paulo: Acadêmica. 1988.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Fundação Petrópolis, 2005.

SILVA. FILHO, José Carlos Moreira da. **Filosofia Jurídica da Alteridade. Uma aproximação ente o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação Latino-Americana.** 1ª edição. Ed. Juruá. Curitiba. Paraná, 1999.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 2001, p.26.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas.** (Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural. 1991.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

_____. **Ideologia, Estado e Direito.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. LEITE, José Rubens Morato. (Org.) **Os “novos direitos” no Brasil. Natureza e Perspectivas.** São Paulo: Saraiva 2003.